



**DME POÇOS DE CALDAS
PARTICIPAÇÕES S.A. - DME**

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores representantes do Acionista,

A DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME (“Companhia” ou “DME”) submete, à apreciação de V. Sas., o Relatório da Administração, em conjunto com as Demonstrações Financeiras e o relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

1. NOSSOS NEGÓCIOS

No contexto da atual estrutura societária, a DME tem como único acionista o Município de Poços de Caldas e figura como empresa “holding”, participando no capital social das empresas DME Distribuição S.A – DMED e DME Energética S.A. - DMEE. A DME Distribuição S.A. – DMED, subsidiária integral da DME, é titular de outorgas para distribuição de energia elétrica no município de Poços de Caldas e geração de energia elétrica sob o regime de serviço público. A DME Energética S.A. – DMEE, outra subsidiária integral da DME, é titular de outorgas de geração de energia elétrica sob o regime de produção independente e cotas de garantia física.

2. DESEMPENHO DE NOSSOS NEGÓCIOS

2.1. DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SERVIÇO PÚBLICO)

Em 2021, foram adicionadas 1.766 unidades consumidoras representando aumento de 2% em relação a 2020,

totalizando 81.518 consumidores. O consumo total de energia elétrica foi de 281.510 MWh, 3% maior que o ano de 2020. Os maiores aumentos de consumo foram nas classes Comercial e Residencial, com 2,962 MWh e 2,754 MWh, respectivamente.

2.1.1. REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO – RTP

O Reajuste Tarifário Anual – RTA da DMED conduziu a um efeito médio nas tarifas de 11,57%, sendo 9,35% para os consumidores em alta tensão e 12,95% para os consumidores em baixa tensão. Este ocorreu em novembro de 2021.

2.2. GERAÇÃO (PRODUÇÃO INDEPENDENTE E COTAS DE GARANTIA FÍSICA) E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Em 2021, a DMEE forneceu 673.934,65 MWh, sendo 175.200,00 MWh negociados no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), 458.067,48 MWh no Ambiente de Contratação Livre (ACL), e 40.667,16 MWh entregues no regime de cotas, disciplinado pela Lei nº 12.783/2013. No ano de 2021, a DMEE continuou prestando serviços de representação de clientes livres perante à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, compreendendo, desde o assessoramento no processo de migração do cliente e contratação de energia, até a realização das atividades periódicas, bem como serviço de intermediação para aquisição de energia por estes

A Conta-Covid consiste em empréstimo obtido junto a um pool de bancos públicos e privados, destinado a preservar a liquidez das empresas do setor e, ao mesmo tempo, aliviar os impactos da crise nas contas de luz pagas pelos consumidores neste momento de pandemia. Por meio deste empréstimo, os aumentos nas tarifas de energia serão diluídos ao longo de cinco anos e a situação financeira das empresas do setor será preservada.

Conforme Resolução Normativa nº 885/2020 o Limite de Captação da controlada DMED foi de R\$17.357.932,00.

A partir do processo tarifário de 2021 a DMED passou a recolher o encargo CDE-Covid, conforme DESPACHO Nº 939, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

29.4. Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE é um encargo setorial, pago pelas empresas de distribuição e estabelecido em lei. Este encargo é dividido em três categorias, sendo: (i) CDE Uso referente à parcela cobrada de clientes livres e cativos incidente na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD; (ii) CDE Energia, referente ao encargo pago pelos clientes cativos incidente na Tarifa de Energia (TE); e (iii) CDE Energia ACR, referente ao encargo pago pelos clientes cativos incidente na Tarifa de Energia com o intuito de quitar o empréstimo realizado pela CONTA-ACR. O mecanismo de ressarcimento concedido às distribuidoras em relação aos subsídios tarifários ocorre através de repasses operacionalizados pela Eletrobras.

29.5. Neutralidade dos encargos setoriais na Parcela A

A neutralidade dos encargos refere-se ao cálculo das variações mensais apuradas entre os valores de cada item dos encargos setoriais efetivamente faturados no período de referência e os respectivos valores contemplados no processo tarifário, baseados na expectativa de mercado para os 12 meses subsequentes ao reajuste.

29.6. Sobrecontratação de energia

Refere-se aos custos adicionais com exposição involuntária no mercado de curto prazo, diferenças de preços entre submercados e liquidação das sobras de energia, tendo em vista, que a distribuidora deve garantir, por meio de contratos de energia regulados, o atendimento de 100% do seu mercado. Sendo assim, contratações superiores ou

inferiores a este referencial implicam na apuração, pela ANEEL, com aplicação nos processos de reajustes e revisões tarifárias, dos custos de repasse de aquisição do montante de sobrecontratação, limitado a 5% em relação à carga anual regulatória de fornecimento da distribuidora e do custo da energia referente à exposição ao mercado de curto prazo.

29.7. Receita de ultrapassagem de demanda

Conforme estabelecido no procedimento de regulação tarifária ("PRORET"), submódulo 2.7 Outras Receitas, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 463, de 22 de novembro de 2011, foi definido que as receitas auferidas com ultrapassagem de demanda e excedente de reativos, da data contratual de revisão tarifária referente ao 3º ciclo de revisão periódica, devem ser contabilizados como obrigações especiais, em subconta específica e serão amortizadas a partir da próxima revisão tarifária.

A partir do 4º ciclo de revisão tarifária periódica da Companhia, sendo este maio/2015, essa obrigação especial passou a ser amortizada, e os novos valores decorrentes de ultrapassagem de demanda e excedente de reativos passaram a ser apropriados em passivos financeiros setoriais, atualizados pela Selic, os quais foram considerados como redutores da Parcela B e passaram a ser amortizados pela Companhia quando da homologação do 5º ciclo de Revisão Tarifária, ocorrido em novembro de 2020, em observação ao submódulo 2.1 A Procedimentos Gerais do PRORET.

José Carlos Vieira

Presidente

Marcos Rogério Alvim

Diretor Administrativo-Financeiro

Marcelo Dias Loichate

Diretor de Novos Negócios

Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozzi

Contadora - CRC-MG090512 O/2

MANTIQUEIRA EDIÇÃO DIGITAL 29 04 22 DME POÇOS DE CALDAS
PARTICIPAÇÕES S A DME pdf

Código do documento d664320b-a19f-4ac6-a733-788a28f23cfa



Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101
Certificado Digital
anuncio@mantiqueira.inf.br
Assinou

Eventos do documento

29 Apr 2022, 07:11:25

Documento d664320b-a19f-4ac6-a733-788a28f23cfa **criado** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE_ATOM: 2022-04-29T07:11:25-03:00

29 Apr 2022, 07:12:05

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE_ATOM: 2022-04-29T07:12:05-03:00

29 Apr 2022, 07:12:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101 **Assinou** Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 187.87.124.36 (187-87-124-36.outcenter.com.br porta: 21296). Dados do Certificado: CN=EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101, OU=presencial, OU=24162367000170, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=Pocos de Caldas, ST=MG, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2022-04-29T07:12:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8a02ee87c66ea3c928669a7e9861fcbf1e4503485fad6b404c7b62f0a52320b
(SHA512):fcdcd6808a7b34129aa06acda2f0b12d9f80ba91e8ed107df1777e8ca928cd579df8b2e2a090b3249dc409a0a498ed7ef581e165e3c5005014c2b6239ad2ef90

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign